

## Procuradoria

**LEI Nº 1.602 DE, 18 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO CHAMADO "BOCA DE LOBO INTELIGENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Bonito, como forma de otimizar a limpeza e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais e, conseqüentemente, de proteger os córregos urbanos e o Rio Formoso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Bonito, composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros, que permite a passagem de água, retendo os diferentes tipos de resíduos sólidos urbanos através de uma espécie de peneira.

Art. 3º Fica obrigatória, a toda nova pavimentação asfáltica urbana, a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos bueiros que serão construídos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

## Procuradoria

**LEI Nº 1.603 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

*Altera dispositivo da Lei nº 1051, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a autorização para funcionamento dos serviços de transporte individual de passageiros e motocicletas de aluguel (moto táxis) no município de Bonito-MS e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 13, da Lei nº 1051, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As vistorias de liberação do veículo para prestar serviço de moto-táxi e a periódica, realizada a cada 06 (seis) meses, serão realizadas pelo Departamento de Trânsito do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

## Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 764/2021-RH.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AULAS COMPLEMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Aulas Complementares, ao(a) servidor(a) **ANA PAULA ORTEGA NUNES MONTENEGRO**, no Cargo de Professor (a) N - VI, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano A do Ensino Fundamental, **matutino**, na **Escola Municipal Vitalina Vargas Machado**, em substituição a Professora **Litza de Lara Ferreira Rodrigues**, que se encontra de **Licença Médica**, no período de **12/08/2021 a 10/09/2021**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010, conforme decreto nº189 de 12 de Dezembro de 2017 - Art. 1º Item 1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 17 de agosto de 2021.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

## Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 767/2021-RH.**

*DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*